



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, NUTRICIONISTAS, FONOAUDIÓLOGOS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS E DEMAIS ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS – PARÁ E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME A NECESSIDADE EXPRESSA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois permite a Sec. Mun. de Saúde realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada

2.2 O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do **CREDENCIANTE**, sendo garantindo a definição prévia dos valores a serem pagos aos credenciados.

2.3. O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao **CREDENCIANTE** a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

2.4. O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O credenciamento terá como fundamento legal o **inciso IV do art. 74, o inciso I do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 e por analogia o Decreto Federal nº 11.878/24.**

3.2. As cartas-propostas apresentadas pelos interessados, integrarão os contratos de credenciamento, independentemente de transcrição, devendo constar dos autos dos Processos Administrativos, autuados para esta finalidade.

4. DAS DEFINIÇÕES:

4.1. **CREDENCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

4.2. **CREDENCIADA:** Pessoa física ou Jurídica habilitada para firmar credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não poderão participar do credenciamento:

5.1.1. Interessados em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.1.2. Interessados que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.1.3. O interessado que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Executivo Municipal de Placas – Pará nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.1.4. Interessados que entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, ou parentes impedidos por lei, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Poder Executivo Municipal de Placas – Pará, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços;

5.1.5. Interessados que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Poder Executivo Municipal de Placas – Pará.

5.1.6. Interessados com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.1.7. Todos os interessados deverão possuir assinatura digital válida.

6. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 PESSOAS JURÍDICAS:

Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Cartão CNPJ
- c) Comprovante de registro da empresa no CRM.
- d) Doc. De identificação do representante legal;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- f) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;
- g) Comprovante de Cadastro no SICAF.
- h) Indicar seu corpo clínico com comprovação da especialidade e registro no órgão de classe.
- i) Atestado de capacidade técnico da empresa e dos especialista do corpo clínico.

Pessoa Física

- a) Carteira de identidade ou doc. De identificação;
- b) Comprovação de registro Regional de Medicina com a especialidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- e) Comprovação de Regularidade Trabalhista.
- f) Comprovante de Cadastro no SICAF.
- g) Comprovante de residência;
- h) Atestado de capacidade técnico;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Para ambos deverão comprovar os seguintes requisitos:

a) Requisitos gerais:

- Diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro ativo no Conselho Regional de classe;
- Experiência clínica comprovada na especialidade, preferencialmente em hospitais ou clínicas de referência;

b) Requisitos Específicos por Especialidade:

Médico Clínico Geral:

- Experiência clínica comprovada;

Oftalmologista:

- Residência em Oftalmologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Ortopedista:

- Residência em Ortopedia e Traumatologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Pediatra:

- Residência em Pediatria ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Ginecologista:

- Residência em Ginecologia e Obstetrícia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Psiquiatra:

- Residência em Psiquiatria ou comprovada conclusão de cursos de extensão ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Psicólogo:

- Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Fonoaudiólogo:

- Graduação em Fonoaudiologia com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

Terapeuta Ocupacional:

- Graduação em Terapia Ocupacional com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Neuro Pediatra:

- Residência em Pediatria e subespecialização em Neurologia Pediátrica e/ou comprovada conclusão de cursos de extensão ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Neuropsicólogo:

- Graduação em Psicologia com especialização em Neuropsicologia.

Nutricionista:

- Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

Gastroenterologista:

- Residência em Clínica Médica seguida de subespecialização em Gastroenterologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Cardiologista:

- Residência em Clínica Médica seguida de subespecialização em Cardiologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações).

Declarações:

- DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;
- DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidades.

6.1.4 Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

6.1.5 Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

6.1.6 Não existe limite de número de pessoas naturais e/ou jurídicas a serem credenciadas, o credenciamento ficará em aberto para que a qualquer momento o interessado possa apresentar sua documentação.

6.1.7 Deverá apresentar ainda, Proposta de prestação de serviço, sendo esta compatível com o Termo de Referência.

6.2. Quando não mencionado o prazo de validade, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

6.3. A documentação será apresentada apenas em nome da matriz, podendo ser exigida da filial ou filiais somente a documentação relativa à qualificação técnica.

6.4. Caso o faturamento da filial seja independente da matriz, a documentação deverá ser apresentada em nome de ambas, para fins de contratos de credenciamento distintos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.5. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

7.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar carta-proposta, atendendo às exigências abaixo:

I - ser datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico, com indicação do registro no conselho regional de classe;

II - conter indicação de corpo clínico (quem vai executar o serviço), com informação do registro no conselho regional de classe e indicação da especialidade, se pessoa física indicar sua qualificação profissional e o número de registro no conselho de classe.

III - conter indicação das especialidades propostas;

IV - declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

V - declarar concordância com a Tabela de Preços estipulada no Termo de Referência;

7.2. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada por e-mail: smsplacas@gmail.com qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência destes ou presencialmente na Sec. Mun. De Saúde no endereço Travessa Rita de Cássia, S/Nº, Boa Esperança, CEP: 68138-000, Placas – PA.

8.2A documentação será analisada no prazo de até cinco dias úteis.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Após a abertura do credenciamento dos interessados a documentação passará pela análise e validação da comissão de contratação para examinar e julgar os documentos - e, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.

9.2. Compete à Comissão designada pela **Portaria nº005/2024** analisar os documentos apresentados e emitir parecer, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos.

9.3. A referida Comissão verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento, caso a empresa não apresente.

9.4. A Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

I - solicitar informações complementares;

II - verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

exibição dos originais.

9.5. A critério do FMS, os documentos constantes que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

9.6. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do contrato de credenciamento.

9.7 A documentação será analisada no prazo de até cinco dias úteis a contar do primeiro dia útil do recebimento.

10. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A **CREENCIADA** prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no âmbito do Hospital Municipal de Placas e unidades básicas de saúde nas especialidades médicas, desde que previamente aprovadas pelo **CREENCIANTE**.

10.2. Os serviços prestados pela **CREENCIADA** deverão atender às disposições previstas no Termo de Referência anexo.

10.2.1. A **CREENCIADA**, se pessoa jurídica, responderá pela atuação dos profissionais que indicar para realizar para executar o serviços.

11. DA CLIENTELA:

11.1. A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente aos indicados pelo Hospital Municipal de Placas – Pará e pelo responsável da unidade básica de saúde em que o serviço será prestado.

12. DO ACESSO AOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços serão prestados mediante apresentação de documento do cidadão a **CREENCIADA**, e será registrado no sistema do **CREENCIANTE**.

13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os preços, os procedimentos e suas instruções gerais serão os constantes das tabelas no Termo de Referência pelo **CREENCIANTE**.

Para fins de pagamento das despesas serão considerados o relatório de atendimentos realizados atestadas pelo fiscal do contrato;

14. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

14.1. Para a solicitação de autorização e faturamento dos serviços profissionais deverá ser utilizada o modelo de relatório fornecido pela diretoria do Hospital ou da unidade básica de saúde.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

20. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

20.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.

20.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

20.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

20.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

20.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões de regularidade fiscal validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legivel e sem rasuras.

20.7 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

20.8 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

20.9 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

20.10 Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à **CRENCIADA**.

20.11 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, informada na carta- proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.302.1004.2.026.3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Hospital Municipal, outros serviços de pessoa física/ outros serviços de pessoa Jurídica- R\$ 1.519.950,00
10.301.0200.2.021 - Manutenção dos Postos de Saúde, outros serviços de pessoa física/ outros serviços de pessoa Jurídica R\$ 759.975,00.

22. DOS PRAZOS:

22.1 O prazo de vigência será do presente credenciamento é de até 31/12/2024;

22.2 O prazo para assinatura do termo de credenciamento/contrato será de até cinco dias úteis após o recebimento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 23.1** - O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe;
- 23.2** - Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;
- 23.3** - Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 23.4**- Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 23.5** - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 23.6** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 23.7**- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 23.8**- Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 23.9** - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- 23.10** - Informar através de relatório de atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas ou unidade básica de saúde para fins de confirmação.
- 23.11** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 23.12** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 23.13** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 23.14** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 23.15** mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 24.1** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 24.2** Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 24.3** Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 24.4** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 24.5** Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 24.6** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 24.7** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 24.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 24.10** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.

24.11 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

24.12 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

24.13 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

25. DA ÉTICA:

25.1. O Prestador de Serviço deverá observar os termos do código de ética do conselho de classe.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

26.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural –a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;- Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

26.4. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários com outros

26.5. agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

26.6. A violação e ou descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

27. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

27.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CRENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

27.2. O pedido será apreciado pelo **CRENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

27.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CRENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

27.4. O **CRENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

28. DO DESCREDENCIAMENTO:

28.1. A **CRENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

28.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

28.3. No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

28.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.

28.5. O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

28.6. A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

28.7. O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

28.8. O descredenciamento poderá ser também:

I - determinado por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - determinado por decisão judicial.

28.9. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CRENCIANTE**.

29. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

29.1. Os empregados da **CRENCIADA**, caso seja Pessoa Jurídica, não terão vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CRENCIADA**.

29.2. Eventual inadimplemento, pela **CRENCIADA**, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

do credenciamento.

29.3. O credenciado não terá vínculo empregatício com o credenciante, em caso de pessoa física também.

30. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

30.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato.

30.2. Durante a execução dos contratos de credenciamento os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

30.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CRENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

31. **DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS:**

31.1. O Edital de Credenciamento terá vigência até 31/12/2024, a partir da publicação, podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.

31.2. Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de até 31/12/2024 nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

32. **DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO:**

32.1. Na hipótese de a **CRENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo *ÍGPM pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

32.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, devendo o **CRENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

32.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CRENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CRENCIANTE**.

32.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CRENCIANTE** deverá notificar a **CRENCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser preenchida e impressa através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Placas..

32.5. Efetuado o recolhimento do indébito, a **CRENCIADA** encaminhará ao **CRENCIANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

33. **DO REAJUSTE:**



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

33.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE** poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do FMS.

33.2. Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do IGPM, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

34. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

34.1. A **CRENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

34.2. A **CRENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do Termo de Credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que tenham onerado excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

34.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

34.4. O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

34.5. O **CRENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Termo de Credenciamento.

34.6. Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

35. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

34.7. As alterações decorrentes da revisão do Termo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

35.1 As despesas decorrentes da execução dos contratos de credenciamento correrão à conta das 10.302.1004.2.026.3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Hospital Municipal, outros serviços de pessoa física/ outros serviços de pessoa Jurídica- R\$ 1.519.950,00;

10.301.0200.2.021 – Manutenção dos Postos de Saúde, outros serviços de pessoa física/ outros serviços de pessoa Jurídica R\$ 759.975,00.

36. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

36.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

36.2. A **CREDENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência; II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV - e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

36.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para o **CREDENCIANTE**.

36.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

36.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

36.6. A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

36.6.1. Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do **CREDENCIANTE**, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CREDENCIADA**.

36.7. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CREDENCIANTE**;

II - dar causa à inexecução total do contrato.

36.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

36.9. As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CREDENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado ao **CREDENCIANTE**;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

inidoneidade;

- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

36.10. A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CRENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CRENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento. O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CRENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

36.11. Dependendo da infração cometida, o **CRENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

36.12. As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CRENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

36.13. A decisão pela aplicação de penalidade à **CRENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

37. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

37.1. O **CRENCIANTE** providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no seu sítio eletrônico: <https://placas.pa.gov.br/>

37.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do instrumento.

37.3. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@placas.pa.gov.br

37.4. Caberá o FMS decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.

37.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.

37.6. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

37.7. Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

38.1. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

38.2. Os proponentes deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**.

38.3. Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

38.4. Eventual alteração no edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.

38.5. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo **CRENCIANTE**, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.

38.6. A **CRENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do **CRENCIANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

38.7. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao **CRENCIANTE**, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

38.8. Os contratos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

38.9. A **CRENCIADA** poderá optar pela rescisão do contrato vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

38.10. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

38.11. A consulta ao Edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico: <https://placas.pa.gov.br/>

38.12. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Carta-Proposta para credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento no art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Nepotismo – Resolução nº 07/2005 - **CNJ**;
- d) Anexo IV – Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com o Fundo Municipal de Saúde;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.
- g) Anexo VII- Projeto Basico/ Termo de Refencia

Placas - Pará, 19 de Junho de 2024.

Ivonete miranda da Silva

IVONETE MIRANDA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação nos
credenciamento - Portaria nº005/2024.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

Razão Social:		CNPJ:
Nome Fantasia:		Telefone:
Endereço Matriz:		Cidade:
CEP:	Site:	
E-mail da empresa:		
Especialidades Propostas:		
Responsável Legal (1º):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Legal (2º, se houver):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Técnico:		Telefone:
Registro no Conselho de Classe:		Data de Inscrição:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Responsável pelo Credenciamento:		Telefone:
E-mail:		
Responsável pelo Faturamento:		Telefone:
E-mail:		

A **PROPONENTE**, acima qualificada, vem requerer ao Fundo Municipal de Saúde o credenciamento ao credenciamento nºxxxxxxxxx

E, neste ato:

DECLARA, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxx, inclusive com os valores e instruções gerais.

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz?SIM NÃO

DECLARA, para fins do disposto no art. 3º da Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no D.O.U. , de 14 de novembro 2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção do Poder Executivo Municipal.

DECLARA, para fins de participação no Credenciamento xxxxxxxxxx , sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CREDENCIANTE;

Dados Bancários:

Em (Local, data) (Nome do Responsável Legal) (Nome do Responsável Técnico)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I DA CARTA PROPOSTA

1. Relação do Corpo Clínico, em caso de pessoa jurídica:

(Possibilidade de inserir linhas)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento do Poder Executivo Municipal

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa/nome:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins de participação no Credenciamento nº xxxxxxxx declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na préqualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CRENCIANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O FMS

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, que **não possui** em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** direto ou indireto, ativo.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CREDECIAADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente credenciamento será regido com base no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, na proposta apresentada pela **CREDECIAADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na carta-proposta apresentada pela **CREDECIAADA**, devidamente anuída, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **CREDECIAADA** prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos, no hospital Municipal de Placas – Pará ou unidades básicas de saúde nas especialidades, reconhecidas pelo Conselho de classe, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo **CREDECIANTE**.

4.1.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços prestados pela **CREDECIAADA** deverão atender às seguintes disposições:

I - Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal de Placas – Pará ou unidades básicas de saúde, previamente vistoriadas pelo **CREDECIANTE**

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

5.1 Os honorários profissionais serão pagos com base no relatório fornecido pelo Hospital Municipal de Placas ou unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE e CREDECIAADO(art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações da Credenciante:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento
- n) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

6.2 São Obrigações do Credenciado

- a) O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe;
- b) Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;
- c) Garantir atendimento adequado aos usuários;
- d) Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- e) Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

- i) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- j) Informar através de relatório de atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas ou responsável pela unidade básica de saúde para fins de confirmação.
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato.

8.1.1 Durante a execução dos contratos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizem descumprimento contratual, e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades previstas.

8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CRENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os empregados da CRENCIADA não terão vínculo empregatício com o CRENCIANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da CRENCIADA.

9.1.1 Eventual inadimplemento, pela **CRENCIADA**, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.

10.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

10.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

10.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

10.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões de regularidade fiscal validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legivel e sem rasuras.

10.7 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

10.8 nAs hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

10.9 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

10.10 Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à **CRENCIADA**.

10.11 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, informada na carta- proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

11.1 Na hipótese de a **CRENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

11.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, devendo o **CRENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

11.2 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CRENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CRENCIANTE**.

11.3 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CRENCIANTE** deverá notificar a **CRENCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser preenchida e impressa através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Placas.

11.4 Efetuado o recolhimento do indébito, a **CRENCIADA** encaminhará ao **CRENCIANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE** poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do FMS.

12.2 Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 A **CRENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

13.2 A **CRENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do Termo de Credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que tenham onerado excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.

13.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

13.4 O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

13.5 O **CRENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Termo de Credenciamento.

13.6 Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

13.7 As alterações decorrentes da revisão do Termo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução dos contratos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício:

XX

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CRENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

15.2 O pedido será apreciado pelo **CRENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

15.3 Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CRENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

15.4 O **CRENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A **CRENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.6 Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

16.2 O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

16.3 O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

16.4 A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

16.5 O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

16.6 O descredenciamento poderá ser também:

I-determinado por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II-determinado por decisão judicial.

16.7 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de até 31/12/2024 nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e desáude).

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2 Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural –a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;- Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

18.4 O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.

18.5 A violação e ou descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

processo judicial, em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO VALOR

19.1 Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada o modelo de relatório fornecido pela diretoria do Hospital ou unidade básica de saúde, sendo o valor total máximo de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS PENALIDADES

20.1 As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.2 A **CRENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV-e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II-as peculiaridades do caso concreto;

III-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-os danos que da infração provierem para o **CRENCIANTE**.

20.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

20.5 A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

20.6 Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do **CRENCIANTE**, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CRENCIADA**.

20.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CRENCIANTE**;

II – dar causa à inexecução total do contrato.

20.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

V – apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

20.9 As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CRENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado ao **CRENCIANTE**;

II – pagamento da multa;

VI – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

VII – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VIII – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.10 A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CRENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CRENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.

20.11 O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CRENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

20.12 Dependendo da infração cometida, o **CRENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

20.13 As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CRENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

20.14 A decisão pela aplicação de penalidade à **CRENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA DIVULGAÇÃO

21.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Comarca da cidade de Uruará – Pará.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Placas- Para, xx de xxxx de xxxxx

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



CRENCIANTE

CRENCIADO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Credenciamento de médicos, nutricionista, fonoaudiólogos, psicólogo, terapeuta ocupacional e demais especialidades na área da saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

<i>ITEM</i>	<i>OBJETO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UND</i>	<i>QUANT.</i>	<i>VALOR R\$</i>
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	<p>Consulta médica: Realizar atendimento primário e integral aos pacientes, diagnosticando condições médicas comuns, tratando problemas de saúde geral e coordenando encaminhamentos para especialistas quando necessário.</p> <p>Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente. Medição dos sinais específicos: pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura corporal, peso e altura; Coleta detalhada da história clínica do paciente, incluindo queixas principais, sintomas atuais, histórico médico pregresso, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida (alimentação, atividade física, tabagismo, consumo de álcool) e histórico familiar de doenças; Inspeção: avaliação visual geral do paciente; identificação de áreas de dor, inchaço ou anormalidades; avaliação dos sons corporais com o uso de um estetoscópio para detectar possíveis alterações nos sistemas respiratórios e cardíacos; utilização para determinar a presença de fluidos, ar ou sólidos em órgãos internos.</p> <p>Baseado na anamnese e exame físico, a fórmula médica é um diagnóstico inicial; Prescrição de medicamentos, quando necessário, para tratar condições agudas e crônicas; Orientações sobre mudanças no estilo de vida, incluindo dieta, exercício físico, hábitos de sono e redução de riscos à saúde; Se identificar a necessidade, encaminhamento para especialistas para avaliação e tratamento adicional; Fornecimento de informações educativas ao</p>	UNIDADE	1.500	R\$ 177,78



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>paciente e familiares sobre condições de saúde, prevenção de doenças, cuidados preventivos e uso adequado de medicamentos; Registro detalhado de todas as informações coletadas, diagnósticos feitos, tratamentos prescritos e encaminhamentos realizados, garantindo um histórico médico completo e preciso do paciente.</p>			
02	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	<p>Realizar consulta especializada da saúde ocular para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e distúrbios relacionados aos olhos. Sendo no mínimo: Entrevista com o paciente para identificar problemas visuais, sintomas atuais, uso de óculos ou lentes de contato, histórico de cirurgias oculares e doenças oculares familiares; Teste de acuidade visual utilizando a tabela de Snellen ou outros métodos para avaliar a capacidade de enxergar com clareza à distância e de perto; Medição da refração ocular para determinar a prescrição correta de óculos ou lentes de contato, se necessário; Inspeção dos olhos, oculares, específicas e conjuntivas para detectar sinais de infecção, infecção ou outras anormalidades externas; Utilização do oftalmoscópio para examinar o fundo do olho, incluindo retina, vasos sanguíneos e nervo óptico, procurando por sinais de doenças como retinopatia, glaucoma e degeneração macular; Medição da pressão intraocular para rastreamento de glaucoma, uma condição que pode levar à perda de visão se não for desenvolvida; Quando necessário, administração de colírios para dilatar a pupila, permitindo uma visualização mais detalhada das estruturas internas do olho; Com base nos resultados dos exames, o oftalmologista formula um diagnóstico e recomendações de tratamento, que podem incluir prescrição de medicamentos, procedimentos cirúrgicos ou encaminhamento para tratamento especializado; Explicação clara ao paciente sobre seu diagnóstico, tratamento recomendado e medidas preventivas para manter a saúde ocular; Programação de consultas de acompanhamento para monitorar a eficácia do tratamento e ajustar a terapia conforme necessário; Registro completo e preciso de todas as informações coletadas durante a consulta, garantindo um</p>	UNIDADE	750	R\$ 181,91



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		histórico médico detalhado e acessível para referências futuras.			
03	MÉDICO ORTOPEDISTA	Realizar consulta especializada e tratamento de condições musculoesqueléticas, incluindo lesões, deformidades e doenças relacionadas aos ossos, articulações, ligamentos, tendões. Sendo no mínimo: Entrevista com o paciente para obter informações detalhadas sobre a queixa principal, histórico de lesões anteriores, cirurgias ortopédicas prévias, condições médicas relevantes e medicamentos; Exame Físico: Inspeção: avaliação visual da estrutura e postura corporal; Palpação: pressionar e manipular áreas específicas para identificar dor, inchaço; Avaliação da Amplitude de Movimento: testes para determinar a capacidade; Testes específicos: Testes Neurológicos: avaliação dos reflexos e sensibilidade, quando aplicável; Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames de imagem, como radiografias, ressonâncias magnéticas (RM) ou tomografias computadorizadas (TC), para visualizar estrutura, conforme necessidade; Diagnóstico: Com base na anamnese, exame físico e resultados dos exames, o ortopedista faz um diagnóstico preciso; Plano de Tratamento: Prescrição de medicamentos para interrupção da dor, redução da inflamação ou para tratamento de condições e Recomendações de terapias não cirúrgicas, como fisioterapia, exercícios terapêuticos e uso de dispositivos; Educação ao Paciente: Orientações sobre autocuidado, incluindo medidas para proteger e fortalecer as articulações, prevenir lesões; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento para monitorar a evolução; Documentação e Registro: Registro detalhado de todos os aspectos da consulta, incluindo diagnósticos, planos de tratamento e orientações fornecidas, garantindo um histórico médico.	UNIDADE	750	R\$ 281,53
04	MÉDICO PEDIATRA	Realizar consulta médica com avaliação, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças em crianças, desde o nascimento até a	UNIDADE	750	R\$ 241,29



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>adolescência. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais da criança e histórico médico familiar. Medição dos sinais específicos como peso, altura, temperatura corporal e frequência cardíaca; Entrevista com os pais ou responsáveis para coletar informações sobre o desenvolvimento da criança, marcos do crescimento, alimentação, vacinação, sono, comportamento e saúde geral; Avaliação geral da saúde da criança, incluindo inspeção visual, palpação abdominal, ausculta cardíaca e pulmonar, além da verificação de reflexos e resposta aos estímulos; Observação do desenvolvimento físico, emocional e cognitivo da criança de acordo com a idade; Revisão do calendário de vacinação da criança e administração de vacinas conforme recomendado; Identificação de doenças comuns na infância, como infecções respiratórias, gastrointestinais, alergias, entre outras; Prescrição de medicamentos adequados e orientações sobre o uso correto; Fornecimento de orientações aos pais sobre cuidados com a saúde da criança, nutrição, segurança, desenvolvimento infantil e prevenção de acidentes; Quando necessário, encaminhamento para especialistas pediátricos para avaliação mais especializada em áreas como cardiologia pediátrica, neurologia infantil, entre outras; Educação em Saúde: Educação contínua aos pais sobre a importância do acompanhamento regular, da vacinação e da prevenção de doenças infantis; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento para monitorar a recuperação da criança, ajustar o tratamento conforme necessário e garantir o desenvolvimento saudável; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, incluindo histórico médico, diagnósticos, tratamentos prescritos, vacinas administradas e orientações fornecidas.</p>			
05	MÉDICO GINECOLOGISTA	Realizar consulta médica com avaliação, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças ginecológicas e problemas de saúde relacionados ao sistema reprodutivo feminino. Sendo no mínimo:	UNIDADE	750	R\$ 265,83



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>Verificação dos dados pessoais do paciente e histórico médico ginecológico. Coleta de informações sobre ciclo menstrual, contracepção, histórico de gravidez e partos, além de quaisquer sintomas ou queixas atuais; História Clínica: Entrevista detalhada com o paciente para discutir sintomas específicos, como dor pélvica, sangramento anormal, secreções vaginais, entre outros. Exploração de antecedentes familiares relevantes, condições médicas preexistentes e uso de medicamentos; Exame Físico: Exame pélvico para avaliar a saúde dos órgãos reprodutivos, incluindo vagina, colo do útero, útero, ovários e trompas. Palpação abdominal para detectar irregularidades ou massas abdominais; Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames laboratoriais, como exame de Papanicolau (Papanicolau), cultura vaginal, testes de DSTs (doenças sexualmente transmissíveis) e exames de imagem, como ultrassom pélvico, se necessário; Diagnóstico e Tratamento: Diagnóstico de condições ginecológicas, como infecções vaginais, distúrbios menstruais, endometriose, miomas uterinos, entre outros. Prescrição de medicamentos, como antibióticos, anticoncepcionais ou tratamentos específicos para tratamento de sintomas; Orientação e Aconselhamento: Fornecimento de orientações sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, planejamento familiar e cuidados preventivos; Encaminhamentos Especializados: Quando necessário, encaminhamento para especialistas em ginecologia, oncologia, uroginecologia ou outras áreas específicas para tratamento adicional; Educação em Saúde: Educação contínua sobre cuidados ginecológicos, prevenção de doenças, autocuidado e detecção precoce de condições ginecológicas; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento para monitorar a resposta ao tratamento, ajustar a terapia conforme necessário e garantir o bem-estar contínuo do paciente; Documentação e Registro: Registro</p>		
--	--	--	--	--



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		detalhado de todas as informações da consulta, incluindo resultados de exames, diagnósticos, tratamentos prescritos, orientações fornecidas e planos de envio.			
06	MÉDICO PSIQUIATRA	Realizar consulta médica com avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e emocionais. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e Coleta de informações sobre sintomas psicológicos, histórico de tratamentos anteriores, uso de medicamentos; Entrevista Psiquiátrica: Entrevista detalhada com o paciente para explorar o contexto psicossocial, eventos extremos Avaliação dos sintomas específicos, como depressão, ansiedade, transtornos de humor, Exame do Estado Mental; Exames Complementares: Solicitação de exames laboratoriais, como testes de função hepática e renal, para verificar a saúde. Encaminhamento para exames de imagem, como ressonância magnética craniana, quando necessário; Diagnóstico Psiquiátrico: Formulação de um diagnóstico psiquiátrico baseado em entrevista, avaliação do estado mental; Plano de Tratamento: Prescrição de medicamentos psicotrópicos, como antidepressivos, ansiolíticos, estabilizadores de humor ou antipsicóticos, conforme indicado pelo Recomendação de psicoterapia individual, terapia familiar, conforme o caso. Monitoramento e Acompanhamento; Educação ao Paciente e Familiares: Orientação sobre a condição psiquiátrica, uso adequado de medicamentos, e estratégias de enfrentamento para lidar com os sintomas; Trabalho em Rede: Coordenação com outros profissionais de saúde mental, como psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros psiquiátricos; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, incluindo diagnósticos, planos de tratamento.	UNIDADE	750	R\$ 143,00
07	PSICOLOGO	Realizar consulta com avaliação psicológica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de questões emocionais, comportamentais e relacionais. Sendo no mínimo: Receber o paciente de forma acolhedora e estabelecer um ambiente seguro e confidencial para	UNIDADE	750	R\$ 138,00



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>consulta; Anamnese Psicológica: Entrevista inicial para explorar a história de vida do paciente, relações familiares, eventos afetados, dificuldades emocionais, sintomas atuais e motivação para buscar ajuda psicológica; Avaliação Psicológica: Utilização de testes psicológicos, questionários e escalas para avaliar aspectos emocionais, cognitivos e comportamentais do paciente, quando necessário; Formulação de Caso: Integração das informações coletadas para compreender os padrões de pensamento, emoções e comportamentos do paciente, e formular um entendimento clínico da situação; Plano de Intervenção: Desenvolvimento de um plano de tratamento personalizado, que pode incluir psicoterapia individual, terapia de grupo, orientação familiar, técnicas de relaxamento e estratégias de enfrentamento; Psicoterapia: Implementação de técnicas terapêuticas baseadas em abordagens teóricas como psicodinâmica, cognitivo-comportamental, humanista, entre outras, conforme as necessidades do paciente; Acompanhamento e Sessões Subsequentes: Agendamento de sessões de acompanhamento regular para monitorar o progresso do paciente, explorar os insights obtidos durante a terapia e ajustar o plano de tratamento conforme necessário; Educação e Orientação: Fornecimento de educação psicoeducativa sobre saúde mental, habilidades de enfrentamento, autocuidado emocional e estratégias para melhorar o bem-estar psicológico; Colaboração Interprofissional: Coordenação com outros profissionais de saúde, como psiquiatras, médicos de família e assistentes sociais, para um cuidado integrado e abrangente do paciente; Documentação e Registro: Registro detalhado das sessões de terapia, avaliações psicológicas, progresso do tratamento e planos de intervenção, garantindo confidencialidade e precisão na documentação.</p>			
08	FONOAUDIÓLOGO	Realizar consulta com avaliação, diagnóstico, tratamento e reabilitação de distúrbios de comunicação, linguagem, fala, voz e deglutição. Sendo no mínimo: Recepção e Triagem: Verificação	UNIDADE	750	R\$ 141,85



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>dos dados pessoais do paciente e histórico médico relacionados à comunicação e deglutição. Coleta de informações sobre reclamações específicas, como dificuldades de fala, problemas de voz, atrasos na linguagem, disfagia, entre outros;</p> <p>Anamnese Fonoaudiológica: Entrevista com o paciente (ou responsável, no caso de crianças) para entender o histórico de desenvolvimento da linguagem, possíveis lesões neurológicas, cirurgias anteriores, uso de próteses auditivas, entre outros aspectos relevantes;</p> <p>Avaliação Clínica: Avaliação da função auditiva, se necessária, para investigar a capacidade auditiva do paciente e sua influência nos distúrbios de comunicação. Avaliação da linguagem receptiva e expressiva, avaliação da fala articulatória, fluência da fala, voz e qualidade vocal, além da avaliação da deglutição;</p> <p>Exames Complementares: Encaminhamento para exames específicos, como audiometria, videofluoroscopia da deglutição (se disponível), entre outros exames diagnósticos relevantes;</p> <p>Diagnóstico Fonoaudiológico: Baseado na anamnese, avaliação clínica e resultados de exames, o fonoaudiólogo estabelece um diagnóstico preciso dos distúrbios de comunicação e deglutição do paciente;</p> <p>Plano de Intervenção: Desenvolvimento de um plano terapêutico personalizado, que pode incluir terapia fonoaudiológica individual, terapia em grupo, técnicas de reabilitação vocal, exercícios de deglutição e estratégias compensatórias;</p> <p>Implementação de técnicas terapêuticas específicas para melhorar a comunicação verbal, a articulação da fala, a fluência, a voz e a segurança da deglutição;</p> <p>Orientação e Treinamento: Orientação aos pacientes e familiares sobre estratégias para melhorar a comunicação, exercícios de manutenção em casa e cuidados preventivos relacionados à saúde vocal e da deglutição;</p> <p>Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de sessões de acompanhamento para monitorar o progresso do paciente, ajustar o plano de tratamento conforme</p>		
--	--	--	--	--



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		necessário e oferecer suporte contínuo; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, avaliações fonoaudiológicas, resultados dos exames complementares, progresso do tratamento e planos de intervenção, garantindo a continuidade e eficácia do cuidado.			
09	TERAPEUTA ORCUPACIONAL	<p>Realizar consulta com avaliação, planejamento, execução e monitoramento de intervenções terapêuticas ocupacionais para melhorar a capacidade funcional e a qualidade de vida dos pacientes. Sendo no mínimo:</p> <p>Avaliação Inicial: Entrevista com o paciente para compreender suas necessidades, desafios funcionais e metas terapêuticas. Avaliação da funcionalidade atual, incluindo habilidades motoras, cognitivas, sensoriais e psicossociais relacionadas às atividades diárias; Observação e Análise: Observação direta das habilidades do paciente em atividades específicas, como alimentação, higiene pessoal, vestir-se, mobilidade e participação social. Análise das dificuldades enfrentadas pelo paciente e identificação de fatores ambientais que podem influenciar a participação nas atividades cotidianas; Estabelecimento de Metas Terapêuticas: Definição de metas realistas e individualizadas em colaboração com o paciente e/ou familiares, melhora a independência funcional e a qualidade de vida; Plano de Intervenção:</p> <p>Desenvolvimento de um plano de tratamento centrado nas atividades, que pode incluir: Treinamento de habilidades motoras finas e grossas; Uso de técnicas de adaptação e modificação do ambiente para facilitar a realização das atividades diárias. Estratégias para melhorar a autonomia na execução de tarefas domésticas, escolares, profissionais e de lazer. Treinamento em técnicas de gerenciamento de tempo e organização; Sessões de Terapia Ocupacional: Implementação de atividades terapêuticas para fortalecer habilidades específicas, promover a independência funcional e melhorar a qualidade de vida do paciente; Treinamento e Educação: Orientação aos pacientes e familiares sobre o uso de dispositivos assistivos, técnicas de</p>	UNIDADE	750	R\$ 136,32



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		compensação, estratégias de autocuidado e prevenção de lesões; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento para avaliar o progresso do paciente, ajustar o plano de tratamento conforme necessário e promover a continuidade dos cuidados; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, avaliações iniciais, metas terapêuticas possíveis, atividades realizadas, progresso do paciente e planos de intervenção, garantindo a eficácia e continuidade do cuidado.			
10	MÉDICO NEUROPEDIATRA	Realizar consulta com avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais da criança e histórico médico neurológico. Coleta de informações sobre desenvolvimento neurológico, marcos de crescimento, histórico de convulsões, epilepsia, distúrbios do sono, entre outros; Anamnese Pediátrica :Entrevista com os pais ou responsáveis para obter informações atualizadas sobre sintomas atuais, histórico de desenvolvimento, eventos pré-natais, perinatais e pós-natais relevantes; Exame Neurológico Pediátrico: Avaliação detalhada das funções neurológicas, incluindo exame do tônus muscular, reflexos, coordenação motora, sensibilidade, equilíbrio, e avaliação do desenvolvimento psicomotor; Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames neurológicos, como eletroencefalograma (EEG), ressonância magnética (RM) cerebral, tomografia computadorizada (TC), entre outros, para auxiliar no diagnóstico; Diagnóstico Neuro Pediátrico: Formulação de um diagnóstico preciso com base na anamnese, exame físico neurológico e resultados de exames complementares; Plano de Tratamento: Prescrição de medicamentos neurológicos adequados para tratar condições como epilepsia, distúrbios do sono, dores de cabeça, entre outros. Recomendação de terapias não farmacológicas, como terapia ocupacional, fisioterapia,	UNIDADE	750	R\$ 284,50



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		fonoaudiologia e terapia comportamental; Orientação ao Pais: Fornecimento de orientações sobre cuidados em casa, manejo de crises neurológicas, uso correto de medicamentos e estratégias para melhorar a qualidade de vida da criança; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de consultas de acompanhamento regular para monitorar a evolução do tratamento, ajustar medicamentos conforme necessário e avaliar o desenvolvimento neurológico da criança; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, incluindo histórico médico, diagnósticos, resultados de exames, plano de tratamento e orientações fornecidas aos pais			
11	MÉDICO NEUROPSICOLOGO	Realizar consulta com avaliação neuropsicológica, diagnóstico, intervenção e reabilitação de distúrbios cognitivos, emocionais e comportamentais relacionados ao funcionamento cerebral. Sendo no mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e histórico médico neuropsicológico. Coleta de informações sobre queixas cognitivas, histórico de lesões cutâneas, doenças neurológicas, trauma cranioencefálico, entre outros; Entrevista Neuropsicológica: Entrevista detalhada com o paciente para entender seu funcionamento cognitivo, emocional e comportamental. Exploração de dificuldades específicas, como problemas de memória, atenção, linguagem, funções executivas e habilidades visuoespaciais; Avaliação Neuropsicológica: Aplicação de testes padronizados e escalas neuropsicológicas para avaliar diferentes domínios cognitivos, como memória, linguagem, funções executivas, percepção visual e habilidades motoras; Análise e Interpretação dos Resultados: Análise dos resultados dos testes para identificar padrões cognitivos e áreas de funcionamento comprometidos; Formulação de um perfil neuropsicológico do paciente, considerando suas habilidades preservadas e áreas de déficit; Diagnóstico Neuropsicológico: Formulação de um diagnóstico neuropsicológico baseado na avaliação clínica e nos testes aplicados, identificando possíveis	UNIDADE	750	R\$ 215,00



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>síndromes neuropsicológicas ou déficits específicos; Plano de Intervenção e Reabilitação: desenvolvimento de um plano de intervenção personalizado, que pode incluir: Estratégias compensatórias para lidar com déficits cognitivos no dia a dia. Programas de treinamento cognitivo para melhorar funções específicas, como memória e atenção. Terapia neuropsicológica para reabilitação de habilidades comprometidas; Sessões de Terapia Neuropsicológica: Implementação de técnicas terapêuticas baseadas em abordagens como reabilitação neuropsicológica, terapia cognitivo-comportamental (TCC) adaptada e outras técnicas psicoterapêuticas; Acompanhamento e Reavaliação: Agendamento de sessões de acompanhamento regular para monitorar o progresso do paciente, ajustar estratégias de intervenção conforme necessário e avaliar a eficácia do tratamento; Orientação aos Pacientes e Familiares: Fornecimento de orientações sobre estratégias de manejo, adaptação ao ambiente e suporte emocional para pacientes e familiares; Colaboração Interprofissional: Colaboração com neurologistas, psiquiatras, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e outros profissionais de saúde para uma abordagem multidisciplinar e integrada; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, resultados da avaliação neuropsicológica, plano de intervenção, progresso do paciente e recomendações de tratamento.</p>			
12	NUTRICIONISTA	<p>Realizar consulta com avaliação, diagnóstico nutricional, elaboração de planos alimentares e educação nutricional para promover a saúde e o bem-estar através da alimentação adequada. No Mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e histórico médico nutricional. Coleta de informações sobre hábitos alimentares, preferências, restrições alimentares, histórico de saúde, condições médicas pré-existentes e objetivos nutricionais. Avaliação do estado nutricional do paciente através de medidas antropométricas (como peso, altura, circunferência abdominal), composição corporal (porcentagem de gordura corporal,</p>	UNIDADE	750	R\$ 141,31



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>massa muscular), análise da ingestão alimentar e exames laboratoriais, quando necessário; Identificação de necessidades nutricionais específicas, deficiências nutricionais, excessos alimentares, desequilíbrios dietéticos e riscos potenciais à saúde associados à alimentação atual do paciente; Plano Alimentar Personalizado: Desenvolvimento de um plano alimentar individualizado, adaptado às necessidades nutricionais, metas de saúde e preferências alimentares do paciente; Consideração sobre restrições alimentares, intolerâncias, alergias alimentares e condições médicas específicas, como diabetes, hipertensão, dislipidemias, entre outras; Educação Nutricional: Orientação ao paciente sobre princípios de alimentação saudável, escolhas alimentares balanceadas, importância dos nutrientes, leitura de rótulos de alimentos e estratégias para melhorar hábitos alimentares; Acompanhamento e Monitoramento: Realização de consultas de acompanhamento regulares para avaliar a adesão ao plano alimentar, monitorar o progresso do paciente, ajustar as recomendações conforme necessário e fornecer suporte contínuo; Estratégias de Intervenção: Implementação de estratégias nutricionais específicas para alcançar metas de saúde, como controle de peso, melhora da composição corporal, controle de doenças crônicas, entre outros; Trabalho em equipe: Colaboração com outros profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e psicólogos, para uma abordagem integrada ao cuidado do paciente; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações da consulta, avaliações nutricionais, plano alimentar, recomendações educacionais e progresso do paciente.</p>			
13	MÉDICO CARDIOLOGISTA	<p>Realizar consulta com avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e condições relacionadas ao sistema cardiovascular. No mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e histórico médico cardiovascular. Coleta de informações atualizadas sobre sintomas atuais (como dor no peito, falta de ar, palpitações), histórico</p>	UNIDADE	750	R\$ 231,47



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>familiar de doenças cardíacas, fatores de risco (tabagismo, hipertensão, diabetes, colesterol alto), hábitos de vida e uso de medicamentos; Exame Físico: Realização de exame físico completo, incluindo ausculta cardíaca (para detectar sopros, ritmos anormais), medição de pressão arterial, avaliação de pulso e circulação periférica, e exame de sinais de insuficiência cardíaca (como edema); Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames diagnósticos, como eletrocardiograma (ECG), ecocardiograma, teste ergométrico (teste de esforço), monitoramento Holter, angiografia coronária, exames de sangue (perfil lipídico, enzimas cardíacas) e outros exames específicos conforme necessário; Diagnóstico Cardiovascular: Formulação de um diagnóstico preciso com base na anamnese, exame físico e resultados dos exames complementares. Identificação de condições cardíacas como doença arterial coronariana, insuficiências cardíacas, arritmias, hipertensão, valvopatias, entre outras; Plano de Tratamento: Desenvolvimento de um plano de tratamento personalizado, que pode incluir: Prescrição de medicamentos para controlar a pressão arterial, colesterol, arritmias, insuficiência cardíaca e outras condições cardíacas; Orientação sobre procedimentos invasivos, como angioplastia, implantação de stents ou cirurgia de revascularização do miocárdio, quando necessário; Educação e Prevenção: Educação ao paciente sobre a importância de participação ao tratamento, considerar os sintomas de alerta de doenças cardíacas, e adotar medidas preventivas para reduzir o risco de eventos cardiovasculares; Acompanhamento e Monitoramento; Reabilitação Cardíaca: Recomendação e supervisão de programas de reabilitação cardíaca, que incluem exercícios monitorados e orientação nutricional para pacientes que se recuperam de eventos cardíacos ou cirurgias; Documentação e Registro: Registro detalhado de todas as informações de consulta, diagnósticos, resultados dos exames, plano de</p>		
--	--	--	--	--



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		tratamento e orientações fornecidas ao paciente, garantindo a continuidade e eficácia do cuidado.			
14	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Realizar consulta com avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e condições relacionadas ao sistema digestivo, incluindo esôfago, estômago, intestinos, fígado, pâncreas e vesícula biliar. No mínimo: Verificação dos dados pessoais do paciente e histórico médico digestivo. Coleta de informações detalhadas sobre sintomas atuais (como dor abdominal, náuseas, vômitos, diarreia, constipação, icterícia, perda de peso), histórico familiar de doenças gastrointestinais, hábitos alimentares, uso de medicamentos e estilo de vida; Exame Físico: Realização de exame físico focado no abdome, incluindo inspeção, palpação, percussão e ausculta para detectar anormalidades como massas, dor localizada, sons intestinais alterados e sinais de ascite; Exames Complementares: Solicitação e interpretação de exames diagnósticos, como endoscopia digestiva alta, colonoscopia, ultrassonografia abdominal, tomografia computadorizada (TC), ressonância magnética (RM), exames laboratoriais (função hepática, amilase, lipase, exames de fezes), entre outros conforme necessário; Diagnóstico Gastroenterológico: Formulação de um diagnóstico preciso com base na anamnese, exame físico e resultados dos exames complementares. Identificação de condições gastrointestinais como gastrite, úlceras, doença do refluxo gastroesofágico (DRGE), doenças inflamatórias intestinais (como Crohn e colite ulcerativa), síndrome do intestino irritável (SII), hepatites, pancreatite, doenças hepáticas crônicas, entre outras; Plano de Tratamento: Desenvolvimento de um plano de tratamento personalizado, que pode incluir: Prescrição de medicamentos para controlar sintomas e tratar a condição subjacente, como inibidores da bomba de prótons (IBPs), antiácidos, antibióticos, anti-inflamatórios, imunossuppressores, entre outros. Recomendações dietéticas específicas para aliviar sintomas e promover a saúde	UNIDADE	750	R\$ 282,33



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		digestiva, como dietas de eliminação, dietas ricas em fibras, hidratação adequada, entre outros. Orientações sobre procedimentos terapêuticos ou cirúrgicos, quando necessário, como remoção de pólipos, tratamento de varizes esofágicas, ou cirurgia para doenças mais graves; Educação ao paciente sobre a importância de aderir ao tratamento, reconhecer sinais de alerta de complicações gastrointestinais, e adotar medidas preventivas, como evitar alimentos desencadeantes, reduzir o consumo de álcool e tabaco, e manter um peso saudável; Acompanhamento e Monitoramento; Registro detalhado de todas as informações da consulta, diagnósticos, resultados dos exames, plano de tratamento e orientações fornecidas ao paciente, assegurando a continuidade e eficácia do cuidado.			
--	--	---	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO é de até 31/12/2024 dias, contados da assinatura do termo de credenciamento, na formado artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. O custo estimado da contratação considerado o preço praticado por outros órgãos Públicos.

5. A distribuição do serviço será realizada por ordem de credenciamento em forma de RODIZIO (Art.79, parágrafo único, inciso II)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, incisoXXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 No Hospital Municipal de Placas e nos postos de saúde, a importância dos diversos profissionais de saúde é fundamental para garantir um atendimento integral e de alta qualidade aos pacientes. Cada especialidade médica desempenha um papel crucial no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de diversas condições de saúde, proporcionando uma abordagem holística e abrangente.

O médico clínico geral é essencial no atendimento primário, sendo a primeira linha de defesa na saúde dos pacientes. Ele diagnostica e trata uma ampla variedade de condições, orienta sobre cuidados preventivos e encaminha para especialistas quando necessário, garantindo uma atenção inicial eficiente e abrangente. O oftalmologista é vital para a saúde ocular, prevenindo e tratando problemas de visão que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Ele diagnostica e trata doenças oculares, prevenindo complicações mais graves.

O ortopedista desempenha um papel crucial no tratamento de fraturas, luxações, problemas de coluna e doenças crônicas como artrite. Ele é essencial para melhorar a mobilidade e a qualidade de vida de pacientes com problemas musculoesqueléticos.

O pediatra é fundamental para a saúde infantil, acompanhando o desenvolvimento das crianças, realizando imunizações e tratando doenças específicas da infância. Esse acompanhamento é crucial para garantir um crescimento saudável e detectar precocemente qualquer problema de saúde.

O ginecologista cuida da saúde reprodutiva feminina, sendo essencial para o acompanhamento pré-natal, diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas e promoção da saúde sexual e reprodutiva. Ele é um pilar na saúde da mulher, garantindo cuidados especializados em todas as fases da vida.

A psiquiatra é indispensável para a saúde mental, diagnosticando e tratando distúrbios mentais e emocionais como depressão, ansiedade e transtornos bipolares. Seu trabalho é fundamental para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar emocional dos pacientes.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A psicóloga complementa o trabalho da psiquiatra, proporcionando suporte emocional e técnicas de enfrentamento para problemas emocionais e comportamentais. Ele é crucial para a prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos, promovendo a saúde mental dos pacientes.

O fonoaudiólogo é importante para o desenvolvimento adequado da fala e da audição, especialmente em crianças, e na reabilitação de pacientes com problemas de deglutição. Ele contribui significativamente para a comunicação e qualidade de vida dos pacientes.

O terapeuta ocupacional ajuda os pacientes a desenvolver, recuperar e melhorar habilidades para as atividades diárias, sendo vital para a reabilitação de pacientes com deficiências físicas, mentais ou emocionais. Ele promove a independência e a funcionalidade dos pacientes.

O neuropediatra é crucial para o diagnóstico e tratamento precoce de condições neurológicas em crianças, como epilepsia, paralisia cerebral e atrasos no desenvolvimento. Sua atuação é essencial para melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das crianças com problemas neurológicos.

O neuro psicólogo estuda a relação entre o cérebro e o comportamento, diagnosticando e tratando problemas cognitivos e emocionais. Ele é vital para a reabilitação cognitiva de pacientes com lesões lesões ou distúrbios neuropsicológicos, contribuindo para a recuperação funcional e emocional dos pacientes.

O nutricionista orienta sobre alimentação e nutrição adequada, sendo importante para a prevenção e tratamento de doenças relacionadas à nutrição como obesidade, diabetes e hipertensão. Ele promove hábitos alimentares saudáveis que impactam diretamente na saúde geral dos pacientes.

O gastroenterologista é essencial para o diagnóstico e tratamento de doenças do sistema digestivo, como gastrite, úlceras e doenças hepáticas. Sua atuação é crucial para prevenir complicações e melhorar a saúde digestiva dos pacientes.

O cardiologista trata doenças do coração e do sistema circulatório, sendo fundamental para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças cardíacas como hipertensão, insuficiência cardíaca e infarto do miocárdio. Ele é indispensável para a saúde cardiovascular dos pacientes.

A presença desses profissionais no Hospital Municipal de Placas e nas unidades básicas de saúde garante uma abordagem multidisciplinar e abrangente, proporcionando um atendimento de alta qualidade e personalizado às necessidades específicas de cada paciente, melhorando a saúde e o bem-estar da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não há o que registrar considerando o ciclo de vida do objeto da contratação pois trata-se de prestação de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Não possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

c) Requisitos gerais:

Diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Registro ativo no Conselho Regional de classe;

Experiência clínica comprovada na especialidade, preferencialmente em hospitais ou clínicas de referência;

d) Requisitos Específicos por Especialidade:

Médico Clínico Geral:

Experiência clínica comprovada;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Oftalmologista:

Residência em Oftalmologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Ortopedista:

Residência em Ortopedia e Traumatologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Pediatra:

Residência em Pediatria ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Ginecologista:

Residência em Ginecologia e Obstetrícia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Psiquiatra:

Residência em Psiquiatria ou comprovada conclusão de cursos de extensão ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Psicólogo:

Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Fonoaudiólogo:

Graduação em Fonoaudiologia com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

Terapeuta Ocupacional:

Graduação em Terapia Ocupacional com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Neuro Pediatra:

Residência em Pediatria e subespecialização em Neurologia Pediátrica e/ou comprovada conclusão de cursos de extensão ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Neuropsicólogo:

Graduação em Psicologia com especialização em Neuropsicologia.

Nutricionista:

Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

Gastroenterologista:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Residência em Clínica Médica seguida de subespecialização em Gastroenterologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

Cardiologista:

Residência em Clínica Médica seguida de subespecialização em Cardiologia ou comprovada conclusão de cursos de extensão e/ou especialização lato sensu (como pós-graduações)

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

1. O serviço deverá ser executado nos seguintes termos:

- a) Será disponibilizado as demandas de horas de atendimentos para o credenciados a cada trinta dias;
- b) A distribuição das horas a serem trabalhadas será por ordem de credenciamento em forma de rodizio;
- c) O Credenciado deverá comparecer ao local onde serão realizados os atendimentos com antecedência de trinta minutos;
- d) O Credenciado deverá prestar todos os esclarecimento e informações a Credenciante no prazo máximo de um dia útil a contar do recebimento do pedido.
- e) O credenciado deverá executar o serviço somente mediante a ordem de serviço assinada pela Credenciante.

5.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do Credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o credenciante e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O proponente deverá apresentar em conjunto com sua proposta:

7.1.1 Pessoa Jurídica:

-) Ato constitutivo da empresa;
-) Cartão CNPJ
-) Comprovante de registro da empresa no CRM.
-) Doc. De identificação do representante legal;
-) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
-) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;
-) Comprovante de Cadastro no SICAF.
-) Indicar seu corpo clínico com comprovação da especialidade e registro no órgão de classe.
-) Atestado de capacidade técnico da empresa e dos especialistas do corpo clínico.
-) Comprovação de cumprimento dos requisitos do item 4 do presente instrumento.

7.1.2 Pessoa Física

-) Carteira de identidade ou doc. De identificação;
-) Comprovação de registro Regional de Medicina com a especialidade;
-) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
-) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
-) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;
-) Comprovante de Cadastro no SICAF.
-) Comprovante de residência;
-) Atestado de capacidade técnico;
-) Comprovação de cumprimento dos requisitos do item 4 do presente instrumento.

7.2 indicação da Conta Bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos.

7.3 o Proponente deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. VALOR MÁXIMO DA DESPESA

8.1.1 O valor máximo total da despesa é de R\$ 2.279.925,00 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais). O valor a ser pago por consulta realizada está sendo informado na tabela do item 1.1 do presente instrumento.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O valor total da presente avença será pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da ordem de serviço emitida.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8.3.2A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

8.3.3As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

8.3.4As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

8.3.5Casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova de data de apresentação da NFe.

8.3.6Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura da pesquisa de preço, a periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

8.3.7O pagamento fica condicionado a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

8.3.8No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.5A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura
- n) Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe e deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da cidade de Placas-Pará;

10.2Garantir atendimento adequado aos usuários;

10.3Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.4Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

10.5Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.6Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.7 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

10.8 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.

10.9 Informar através de relatório os atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas ou unidade básica de saúde para fins de confirmação.

10.10 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.12 Levantar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.14 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.15 mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Sec. Mun. De Saúde.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A classificação orçamentária:

10.302.1004.2.026 - Manutenção do Hospital Municipal

10.302.0200.2.021- Manutenção dos postos de saúde

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

sanções:

- i) **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO RODIZIO

13.1 Ao se credenciar a empresa/pessoa física será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

13.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas/pessoas físicas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

13.2. O serviços serão distribuído entre as empresas/pessoas físicas credenciadas sempre em forma de rodizio.

13.3. Caso a empresa/pessoa física devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de execução do serviço, deve a Secretaria Municipal de Saúde, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

13.4. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

13.5. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2024.

13.6 O espaço físico para atendimento será fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será do Fundo Municipal de Saúde.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Responsavel THAYANE ARAUJO LACERDA
Mat.151234-0